

## **DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGIDOS PARA MOTORISTA DE APLICATIVO**

Documentação conforme Decreto Municipal Nº 5.414 de 22 de junho de 2022, alterado pelos Decretos Nº 5.421 de 11 de julho de 2022 e Nº 5.513 de 23 de maio de 2023, anexos ao final da listagem.

- CNH CATEGORIA B OU SUPERIOR QUE CONTENHA INFORMAÇÕES DE ATIVIDADE REMUNERADA;
- CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – CRLV, COM 10 ANOS OU MENOS DE FABRICAÇÃO NO ANO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PASSANDO PARA 8 ANOS A PARTIR DE 01/01/2024;
- CERTIDÃO NEGATIVA REGISTRO DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL RELATIVAMENTE AOS CRIMES DE HOMICÍDIO, ROUBO, ESTUPRO E CORRUPÇÃO DE MENORES;
- CERTIDÃO PRONTUÁRIO DE CNH E CERTIDÃO DE HISTÓRICO DE PONTOS COMPROVANDO NÃO SER REINCIDENTE EM INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO DURANTE OS ÚLTIMOS DOZE MESES;
- APÓLICE DE SEGURO ACIDENTES PESSOAIS E PASSAGEIROS- APP, COMPROVANDO A ADESÃO DO MOTORISTA A MESMA, PARA COBERTURA DE DESPESAS MÉDICAS DE ATÉ R\$ 10.000,00 POR OCUPANTE DO VEÍCULO E, DE R\$ 50.000,00 POR OCUPANTE DO VEÍCULO, EM SITUAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL/PARCIAL OU FALECIMENTO;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO;
- COMPROVAR A PROPRIEDADE OU POSSE DO VEÍCULO CADASTRADO, E QUE ESTE, NO MÍNIMO POSSUA 4 PORTAS, AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE CINCO ATÉ SETE LUGARES E IDENTIFICAÇÃO VISUAL POR MEIO DE ADESIVOS PADRONIZADOS, COM TAMANHO DE 35 CM DE COMPRIMENTO POR 20 CM ATÉ 25 CM DE ALTURA, NAS PORTAS DIANTEIRAS DO VEÍCULO;
- COMPROVAÇÃO/VÍNCULO COM A EMPRESA GESTORA DE SISTEMA DE APLICATIVO.



## DECRETO Nº 5.414 DE 22 DE JUNHO DE 2022

(Regulamenta serviço de transporte individual de passageiros e o uso das infraestruturas de mobilidade urbana no Município de Serra Negra, disciplinados na Lei Municipal nº 4.030/2017, e dá outras providências)

**ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, usando de suas atribuições legais, e o que consta do processo administrativo nº 2.816/2022, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos I e VIII do art. 6º da Lei Municipal nº 4.030/2017; que dispõem sobre os modais de transporte no Município de Serra Negra;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em especial os seus artigos 12, 18 e 22;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que altera o inciso X, do artigo 4º e cria os artigos 11-A e 11-B, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 107, 135 e 329 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 9.792, de 14 de maio de 2019;

**CONSIDERANDO** a competência dos Municípios para o planejamento, a execução e a avaliação da política de mobilidade urbana, a promoção da regulamentação dos serviços de transporte urbano e o combate ao transporte ilegal de passageiros;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o transporte privado individual remunerado de passageiros é atividade econômica à qual cabe ao Município regulamentar e fiscalizar, especialmente quanto à qualidade e segurança; e



# Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)



**CONSIDERANDO**, por fim, o incentivo à inovação tecnológica como instrumento de política de mobilidade urbana;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O serviço de transporte privado individual remunerado de passageiros por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede será disponibilizado em Serra Negra por pessoa jurídica prestadora de serviço de intermediação e será prestado por pessoas físicas ou Microempreendedor Individual - MEI, nos termos deste Decreto.

**§ 1º** Este Decreto não se aplica aos serviços previstos do Decreto nº 4.239, de 22 de janeiro de 2014.

**§ 2º** Este Decreto se aplica a toda e qualquer categoria de serviço de transporte privado individual remunerado de passageiros e outras modalidades criadas e executadas por meio de aplicativos.

## **CAPÍTULO II**

### **DO USO DAS INFRAESTRUTURAS DE MOBILIDADE URBANA**

**Art. 2º** O uso e exploração das infraestruturas de mobilidade urbana municipal devem observar as seguintes diretrizes:

- I.** proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;
- II.** promover o desenvolvimento sustentável do Município, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III.** incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema; e
- IV.** harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS EMPRESAS GESTORAS DE SISTEMAS DE APLICATIVOS**

#### **Seção Única**

#### **Do uso intensivo do viário urbano para a intermediação do serviço de transporte privado individual remunerado de passageiros**

**Art. 3º** O uso do viário urbano no Município para viabilizar, organizar e intermediar a prestação do serviço que trata este Decreto será conferido às Empresas Gestoras de Sistemas por Aplicativos - EGSA's, consideradas as operadoras de



# Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)



tecnologia credenciadas que sejam responsáveis pela intermediação do Serviço Especial de Transporte Privado Remunerado Individual de Passageiros.

**Art. 4º** A exploração do viário urbano indispensável para a execução do serviço de que trata este Decreto fica restrita às chamadas realizadas por meio das plataformas tecnológicas geridas pelas EGSA's credenciadas, assegurada a não discriminação de usuários cadastrados, sem prejuízo da possibilidade de exclusão regulamentar por motivo de justa causa.

**Art. 5º** O serviço que trata este Decreto, por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede disponibilizada pelas EGSA's, será prestado por pessoas físicas, sob a denominação de motorista privado individual.

**Art. 6º** Constituem princípios norteadores da prestação do serviço que trata este Decreto:

- I.** segurança;
- II.** conforto;
- III.** eficiência;
- IV.** capilaridade;
- V.** eficácia;
- VI.** efetividade na prestação dos serviços;
- VII.** viabilidade econômica;
- VIII.** equilíbrio entre a oferta e a demanda dos serviços; e
- IX.** harmonia entre os diferentes modais de serviço de transporte.

**Art. 7º** Para fins deste Decreto, consideram-se como Empresas Gestoras de Sistemas por Aplicativos - EGSA's, aquelas titulares dos direitos de uso de software e que disponibilizam, operam, controlam aplicativos e auxiliam acessoriamente os prestadores de serviço a operarem nas plataformas tecnológicas virtuais que visam à oferta de viagens, possibilitando a conexão de passageiros e prestadores de serviço.

**§ 1º** O serviço de transporte privado individual remunerado de passageiros será prestado exclusivamente aos usuários que realizarem seus pedidos por equipamentos móveis de seu uso pessoal ou propriedade, com acesso a aplicativos ou outras plataformas tecnológicas virtuais *on-line* geridos por EGSA credenciada.

**§ 2º** O aparelho móvel deverá ser usado pelo usuário que solicitou o serviço, de modo a possibilitar, entre outros, exclusivamente sua localização através do IP (*Internet Protocol*) do equipamento e preservar a segurança do motorista.

**Art. 8º** As EGSA's ficam obrigadas a abrir e compartilhar os dados cadastrais da operação com a Secretaria da Fazenda / Setor Tributário, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, uma única vez.



# Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)



**§ 1º** As EGSA's credenciadas poderão celebrar termo de ajuste para compartilhamento de dados agregados para fins de melhorias para políticas públicas de mobilidade urbana.

**§ 2º** É vedada a divulgação, pela Prefeitura de Serra Negra ou por seus servidores, de informações obtidas em razão do ofício, protegidas por sigilo legal, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

**Art. 9º** As EGSA's deverão atender aos seguintes requisitos:

- I.** quando notificada pela Municipalidade, suspender as atividades dos motoristas indicados pela mesma, por meio da não distribuição de chamadas.
- II.** assegurar para que não haja discriminação de usuários cadastrados;
- III.** fornecer ao motorista a identificação visual do veículo nas formas a serem estabelecidas pela Municipalidade;
- IV.** fornecer, mensalmente, ou a critério da Secretaria da Fazenda / Setor Tributário, o cadastro atualizado dos veículos e motoristas, além de demais informações solicitadas pela Municipalidade, firmada em termo de ajuste.

**Art. 10.** As EGSA's têm liberdade para fixar o preço a ser cobrado pelos serviços prestados através dos motoristas, desde que seja dada a devida publicidade aos passageiros dos referidos valores antes da aceitação do serviço.

**Art. 11.** São deveres das EGSA's:

- I.** intermediar a conexão entre o usuário e motoristas mediante adoção de plataforma tecnológica;
- II.** intermediar o pagamento entre o usuário e os motoristas, disponibilizando meios eletrônicos para pagamento;
- III.** disponibilizar no aplicativo ou base tecnológica de comunicação:
  - a.** a tarifa a ser cobrada e eventuais descontos de maneira clara e acessível ao usuário após a efetivação da corrida;
  - b.** ferramenta de avaliação da qualidade do serviço pelos passageiros em escala de "1" a "5", sendo "1" a pior qualidade e "5" a melhor qualidade, incluindo campo de preenchimento livre; e
  - c.** a identificação do motorista com foto, modelo do veículo e número da placa de identificação.
- IV.** emitir recibo eletrônico para o passageiro, que contenha as seguintes informações:
  - a.** origem(ns) e destino(s) da(s) viagem(ns);
  - b.** tempo total e distância da(s) viagem(ns);



# Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)



- c. mapa do(s) trajeto(s) percorrido(s) conforme sistema de georreferenciamento;
- d. especificação dos itens do preço total pago; e
- e. identificação do condutor e do veículo.

## CAPÍTULO IV

### DA HABILITAÇÃO DE MOTORISTAS E VEÍCULOS

**Art. 12.** Para solicitar o cadastro perante a EGSA, o motorista a fim de prestar o serviço que trata este Decreto, deverá fornecer:

- I.** Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" ou superior, com autorização para exercer atividade remunerada em campo próprio, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- II.** comprovação da emissão e a manutenção do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), no Município de Serra Negra, cujo ano de fabricação do veículo seja igual ou inferior a oito anos no ano da prestação dos serviços;
- III.** certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- IV.** certidão de prontuário de CNH, comprovando não ter cometido nenhuma infração gravíssima, ou ser reincidente em infrações graves previstas no Código de Trânsito Brasileiro durante os últimos 12 (doze) meses;
- V.** prova da inscrição no Instituto Nacional de Seguro Social – INSS na condição de contribuinte individual ou na condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- VI.** Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais e Passageiros – APP, comprovando a adesão do motorista à mesma, para cobertura de despesas médicas de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocupante do veículo e, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocupante do veículo, em situação de invalidez permanente total/parcial ou falecimento;
- VII.** seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres - DPVAT;
- VIII.** comprovante de residência atualizado;
- IX.** comprovar a propriedade ou posse do veículo cadastrado, o que este, no mínimo, possua, 4 (quatro) portas, ar-condicionado, capacidade de 4 (quatro) até 7 (sete) lugares e identificação visual por meio de adesivos padronizados, com tamanho de 35 cm de comprimento por 25 cm de altura, nas portas dianteiras do veículo.

**§ 1º** O interessado que cumprir com todas as exigências contidas neste artigo estará habilitado para exploração da atividade econômica de que trata este Decreto.

**§ 2º** O motorista poderá estar inscrito em mais de uma EGSA.



# Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)



**§ 3º** Os motoristas deverão recolher os tributos e taxas municipais incidentes e decorrentes da prestação dos serviços de que trata este Decreto.

**Art. 13.** Fica terminantemente proibida a operação e a prestação do serviço que trata este Decreto através de vans, micro-ônibus e ônibus, sob pena de caracterizar-se de imediato como transporte ilegal, sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

**Parágrafo único.** A EGSA é responsável por acompanhar e fazer gestão para que o motorista se mantenha em condições plenas de habilitação concedida exclusivamente pela Municipalidade e, que seu veículo cadastrado esteja em condições adequadas de circulação.

## CAPÍTULO V DAS SANÇÕES

**Art. 14.** A inobservância das obrigações estipuladas na presente Lei e nos demais atos exigidos na sua regulamentação sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração:

**I.** advertência;

**II.** multa:

**a.** de R\$ 154,96 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) a R\$ 581,13 (quinhentos e oitenta e um reais e treze centavos), aplicável à pessoa física;

**b.** de R\$ 581,13 (quinhentos e oitenta e um reais e treze centavos) a R\$ 5.811,30 (cinco mil, oitocentos e onze reais e trinta centavos), aplicável à EGSA;

**Art. 15.** Qualquer pessoa, constatando infração às disposições deste Decreto, poderá dirigir representação às autoridades competentes com vistas ao exercício de seu poder de polícia.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Por se tratar de um serviço de transporte privado, acessível apenas via aplicativo ou plataforma tecnológica acionada pelo próprio usuário, ficam expressamente vedados atendimento a chamadas de rua, ou outra modalidade que não seja diretamente via plataforma/aplicativo e, ainda, a aglomeração, organização em fila, ponto, bolsões ou qualquer outra forma de permanência de motoristas e veículos parados ou estacionados, inclusive nos pontos de taxi do Município, com a possibilidade de, direta ou indiretamente, angariar, aliciar, atrair, ou chamar o usuário



# Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)



sem que este tenha solicitado previamente o serviço de transporte privado individual por meio do seu aparelho móvel.

**Parágrafo único.** Constatada a prática da operação do serviço, conforme contido neste artigo, o motorista estará sujeito às sanções previstas neste Decreto.

**Art. 17.** Os veículos utilizados na prestação do serviço de que trata este Decreto ficam terminantemente proibidos de permanecer nas dependências internas dos terminais urbanos e rodoviária existentes na cidade, exceto para o tempo suficiente para embarque e desembarque de passageiros.

**Art. 18.** Os serviços de que trata este Decreto sujeitar-se-ão ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis.

**Art. 19.** Compete a Secretaria da Fazenda, no âmbito tributário, fiscalizar as atividades pertinentes, neste Decreto, competindo a Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito a fiscalização operacional - em campo, sem prejuízo da atuação das demais secretarias no âmbito das suas respectivas competências.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 22 de junho de 2022

**ELMIR KALIL ABI CHEDID**

- Prefeito Municipal -

**RODRIGO DEMATTÊ ANGELI**

- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

**VALQUÍRIA FELIPE DA SILVA**  
- Secretária em exercício -



**ANEXO I**  
**DECRETO Nº 5.414 DE 22 DE JUNHO DE 2022**

Referente inciso IX (identificação visual por meio de adesivos padronizados),  
artigo 12.

**MODELO DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DE VEÍCULOS CADASTRADOS NO  
TRANSPORTE POR APLICATIVO EM SERRA NEGRA**

Requisitos:

1. Tamanho 35 cm de comprimento por 25 cm de altura
2. Arte composta pela cor verde para o fundo e letras / formas na cor branca
3. Cor da placa conforme tabela CMYK: Verde (C: 100 / M: 0 / Y:90 / K: 70) – Branco (C: 0 / M: 0 / Y:0 / K: 0)
4. Fonte: UNIVERS (tamanho 125 pontos)
5. Retângulo, com 3 pt de espessura, aplicado a 1,5 cm das bordas
6. A identificação poderá ser feita em pintura, adesivo ou material que permita a remoção quando o prestador de serviços não estiver em operação

Modelo visual:



Serão duas unidades colocadas nas portas dianteiras, logo abaixo do vidro, conforme ilustração abaixo:





## DECRETO Nº 5.421 DE 11 DE JULHO DE 2022

(Altera o Decreto nº 5.414/2022, que regulamenta serviço de transporte individual de passageiros e o uso das infraestruturas de mobilidade urbana no Município de Serra Negra, disciplinados na Lei Municipal nº 4.030/2017, no que especifica)

**ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, usando de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** Os incisos, II, IV e IX, do artigo 12, do Decreto nº 5.414 de 22 de junho de 2022, passam a ter as seguintes redações:

(...)

**"Art. 12 (...)**

(...)

**II.** *comprovação da emissão e a manutenção do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), no Município de Serra Negra, cujo ano de fabricação do veículo seja igual ou inferior a 10 (dez) anos no ano da prestação dos serviços, passando para 08 (oito) anos a partir de 1º e julho de 2023;*

(...)

**IV.** *certidão de prontuário de CNH, comprovando não ser reincidente em infrações gravíssima, previstas no Código de Trânsito Brasileiro durante os últimos 12 (doze) meses;*

(...)

**IX.** *comprovar a propriedade ou posse do veículo cadastrado, o que este, no mínimo, possua, 4 (quatro) portas, ar-condicionado, capacidade de 4 (quatro) até 7 (sete) lugares e identificação visual por meio de adesivos padronizados, com tamanho de 35 cm de comprimento por 20 cm até 25 cm de altura, nas portas dianteiras do veículo.*

(...)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
Hidromineral de Serra Negra**  
(CIDADE DA SAÚDE)



**Art. 2º** O artigo 20, do Decreto nº 5.414 de 22 de junho de 2022, passa a ter a seguinte redação:

(...)

**Art. 20.** *Este Decreto entra em vigor em 1º de agosto de 2022.*

(...)

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 11 de julho de 2022



**ELMIR KALIL ABI CHEDID**

- Prefeito Municipal -



**RODRIGO DEMATTÊ ANGELI**

- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.



**VALQUÍRIA FELIPE DA SILVA**

- Secretária em exercício -



## **ANEXO I**

Referente inciso IX (identificação visual por meio de adesivos padronizados),  
artigo 12.

### **MODELO DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DE VEÍCULOS CADASTRADOS NO TRANSPORTE POR APLICATIVO EM SERRA NEGRA**

Requisitos:

1. Tamanho 35 cm de comprimento por 20 cm até 25 cm de altura
2. Arte composta pela cor verde para o fundo e letras / formas na cor branca
3. Cor da placa conforme tabela CMYK: Verde (C: 100 / M: 0 / Y:90 / K: 70) – Branco (C: 0 / M: 0 / Y:0 / K: 0)
4. Fonte: UNIVERS (tamanho 125 pontos)
5. Retângulo, com 3 pt de espessura, aplicado a 1,5 cm das bordas
6. A identificação poderá ser feita em pintura, adesivo ou material que permita a remoção quando o prestador de serviços não estiver em operação

Modelo visual:



Serão duas unidades colocadas nas portas dianteiras, logo abaixo do vidro, conforme ilustração abaixo:





## **DECRETO Nº 5.513 DE 23 DE MAIO DE 2023**

(Altera o inciso II, do artigo 12, do Decreto nº 5.414/2022, alterado pelo Decreto nº 5.421/2022, que regulamenta serviço de transporte individual de passageiros e o uso das infraestruturas de mobilidade urbana no Município de Serra Negra)

**ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O inciso, II, do artigo 12, do Decreto nº 5.414/2022, alterado pelo Decreto nº 5.421/2022, passa a ter a seguinte redação:

(...)

**"Art. 12 (...)**

(...)

**II.** *comprovação da emissão e a manutenção do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), no Município de Serra Negra, cujo ano de fabricação do veículo seja igual ou inferior a 10 (dez) anos no ano da prestação dos serviços, passando para 08 (oito) anos a partir de 1º de janeiro de 2024;"*

(...)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 23 de maio de 2023

**ELMIR KALIL ABI CHEDID**

- Prefeito Municipal -

**RODRIGO DEMATTÊ ANGELI**

- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data

*Valquíria Felipe da Silva*  
**VALQUÍRIA FELIPE DA SILVA**

- Secretária em exercício -